

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA ESCOLHA  
SUPLEMENTAR DE 01 (UM) CONSELHEIRO TUTELAR.**

O(A) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco de Assis do Piauí/PI, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal n.º 215/2015, cópia em anexo, faz publicar o edital de convocação de eleição para escolha suplementar de 01 (um) membro do Conselho Tutelar para o período compreendido entre 19 de Setembro de 2022 a 31 de dezembro de 2023.

**1. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

O presente processo de escolha em data unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (ECA), alterada pela Lei 12.696/12, e pela resolução nº 139/2010 alterada pela resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescentes - CONANDA e pela Lei Municipal nº 215/2015, de 19 de Março de 2015, e Resolução nº 03 do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público Estadual, que atua perante o juízo da Infância e Juventude da Comarca de Simplicio Mendes/PI, tornar público o Processo de Escolha em data Unificada para 01 (um) único membro do Conselho Tutelar para o período compreendido entre 19 de Setembro de 2022 a 31 de dezembro de 2023, mediante condições estabelecidas neste edital.

**2. DO CONSELHO TUTELAR**

O Conselho tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em cada município e em cada região administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 01 (um)



Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes.

Ocorre que de acordo com informações prestadas pelo o Conselho Tutelar deste Município houve a renúncia de um dos membros eleito no último Processo Eletivo realizado. E que a representante legal do Ministério Público Estadual recomendou a este ente público a realização de processo de escolha suplementar, nos termos do art. 16 da Resolução nº 170/CONANDA, conforme Termo de Recomendação anexa.

Diante disso, necessário se faz a realização de processo eleitoral para a escolha de 01 (um) membro. O processo de escolha dos membros do conselho tutelar deverá, preferencialmente observar as seguintes diretrizes: o processo de escolha para a função de conselheiro tutelar será para o preenchimento de 01 (um) membros titular e suplentes, para este pleito.

De acordo com o inciso II do Art. 5º da Resolução 139/2010, publicada pelo CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá instituir uma comissão especial de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, para a realização deste processo de escolha em data unificada.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições publicará editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha, dispondo sobre:



- I - a documentação exigida dos candidatos;
- II - as regras do Processo de escolha em data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
- III - as sanções previstas para o descumprimento das regras do processo de escolha em data unificada;
- IV - impugnações, recurso e outras fases do Processo de Escolha em Data Unificada, e
- V - das vedações.

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS PRETENDENTES A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR.**

- 3.1 - reconhecida idoneidade moral (comprovada pelas certidões negativas criminais, da Justiça Federal, Eleitoral e Estadual);
- 3.2 idade superior a vinte e um anos;
- 3.3 residir no município;
- 3.4 ter concluído o ensino médio;

### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

- 4.1 Os conselheiros tutelares exerçerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais, podendo ser estipulado regime de plantão, acaso seja necessário para uma melhor prestação dos serviços públicos.
- 4.2 O valor do vencimento é de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), equivalente a 01 (um) salário mínimo, conforme previsto em Lei Municipal.

### **5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

- 5.1 As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas na Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

### **6. DA COMISSÃO ESPECIAL**



- 6.1 A Comissão especial do Processo de escolha em data unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.
- 6.2 É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
- 6.3 Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentações de defesa.
- 6.4 Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.
- 6.5 Das decisões da Comissão especial do Processo de escolha em data unificada caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- 6.6 Esgotada a fase recursal, a comissão especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
- 6.7 Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- 6.8 Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituem violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- 6.9 Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;



- 6.10 Organizar o processo de escolha unificada que ocorrerá no dia 11 de Setembro de 2022 (domingo);
- 6.11 Escolher e divulgar os locais de votação;
- 6.12 Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

## **7. DOS IMPEDIMENTOS**

- 7.1 são impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- 7.2 são impedidos de servir no mesmo conselho tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 139/2010, publicada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);
- 7.3 Estende-se o impedimento ao Conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual.

## **8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

- 8.1 Inscrições e entrega de documentos;
- 8.2 Formação inicial: capacitação para o exame sob a responsabilidade da comissão (participação obrigatória);
- 8.3 Exame de conhecimento específico acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e demais legislações pertinentes de caráter eliminatório;
- 8.4 Diplomação; e
- 8.5 Posse



**9. PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

- 9.1 A participação no presente processo de escolha em data unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento presencial e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital
- 9.2 A inscrição será efetuada pessoalmente na sede do Centro de Referencia da Assistência Social - CRAS, sediada na Praça da Matriz, s/n, Centro, São Francisco de Assis do Piauí/PI, das 8h às 13h, de segunda a sexta-feira.
- 9.3 As inscrições serão realizadas no período de 11 de Julho de 2022 à 18 de Julho de 2022, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Francisco de Assis do Piauí/PI;
- 9.4 As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato;
- 9.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé;
- 9.6 A análise dos documentos será realizada no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento do recebimento da documentação, portanto até o dia 21/07/2022;
- 9.7 Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada o postulante será excluído sumariamente do processo de escolha em data unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;
- 9.8 O candidato impugnado terá 03 (três) dias úteis após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar defesa, portanto até a data de 27/07/2022;
- 9.9 Após análise de documentação pela Comissão especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do processo de



escolha em data unificada, que ocorrerá no dia 11 de Setembro de 2022 (domingo);

- 9.10 No dia 01 de Agosto de 2022, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame;
- 9.11 O candidato não habilitado terá o prazo de 03 (três) dias úteis após a data da publicação para apresentar recurso à Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, portanto até a data de 04/08/2022.

#### **10. SEGUNDA ETAPA – DA CAPACITAÇÃO**

10.1 Esta etapa consiste na capacitação candidatos habilitados sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária ofertada, o que será confirmada através da lista de presença, sob pena da sua eliminação;

10.2 A comissão divulgará nos dias 05 e 08 de Agosto de 2022 o local e a hora da realização da capacitação;

10.3 A capacitação obrigatória acontecerá no dia 09 de Agosto e terá como conteúdo programático o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações pertinentes;

10.4 A carga horária da capacitação será de 08 horas a ser realizada em 01 (um) dia.

#### **11. DA TERCEIRA ETAPA – EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO**

11.1 O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 14 de Agosto de 2022 (domingo);

11.2 A relação dos aprovados nesta etapa ocorrerá no dia 17/08/2022;

11.3 Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias



úteis para a Comissão Especial, portanto até o dia 22/08/2022.

11.4 A comissão especial terá 02 (dois) dias úteis para análise dos recursos pertinentes, portanto até o dia 25/08/2022;

11.5 A relação definitiva será divulgada no dia 29/08/2022.

## **12. DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

12.1 Esta etapa definirá o Conselheiro Tutelar e os suplentes.

12.2 O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia **11 de Setembro de 2022** (domingo), das 08h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

## **13. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

13.1 Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente é vedado ao candidato doar, oferecer ou entregar ao eleitor sem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

## **14. EMPATE**

14.1 Em caso de empate, terá preferência na classificação sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de conhecimento específico, com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente. Persistindo no empate, o candidato com idade mais elevada será classificado.

## **15. DOS RECURSOS**



- 15.1 Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada os recursos, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente respeitando os prazos estabelecidos neste Edital;
- 15.2 Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo presidente da comissão especial do processo de escolha em data unificada;
- 15.3 O candidato poderá ter acesso às decisões da comissão especial para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada;
- 15.4 Das decisões da comissão especial do processo de escolha caberá recurso à plenária do conselho municipal que se reunirá, em caráter extraordinário para decisão com o máximo de celeridade;
- 15.5 A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa;
- 15.6 Esgotada a fase recursal, a comissão fará publicar a relação do candidato escolhido no pleito, com cópia ao Ministério Público.

## **16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome do Conselheiro Tutelar titular aprovado e suplentes em ordem decrescente de votação.

## **17. DA POSSE**

- 17.1 A posse do Conselheiro(a) Tutelar dar-se-á pelo Senhor prefeito municipal ou pessoal por ele designado no dia 19 de Setembro de 2022, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).



## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 18.1 Os casos omissos serão resolvidos pela comissão especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 215/2015;
- 18.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos conselheiros tutelares.
- 18.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

São Francisco de Assis do Piauí (PI), 08 de Julho de 2022.

*Mislene Rodrigues Sousa*  
**Mislene Rodrigues Sousa**

Presidente do CMDCA de São Francisco de Assis do Piauí/PI

**Resolução n° 001, de 08 de Julho de 2022.**

**Dispõe sobre a homologação e aprovação da minuta de Edital para o Processo de Escolha Unificada Suplementar do Membro do Conselho Tutelar do Município de São Francisco de Assis do Piauí/PI e dá outras providências.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ/PI - CMDCA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º 215/2015, de 19 de Março de 2015, resolve:

**Art.1º** - Fica homologada e aprovada a minuta de Edital para o Processo de Escolha Unificada Suplementar do Membro do Conselho Tutelar de São Francisco de Assis do Piauí/PI, conforme segue em anexo.

**Art.2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art.3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Assis do Piauí (PI), 08 de Julho de 2022.

*Mislene Rodrigues Sousa*  
**Mislene Rodrigues Sousa**

Presidente do CMDCA de São Francisco de Assis do Piauí/PI